



235 211
M. Rabelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 077/2018

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Pains – MG, conforme Contrato de Repasse Nº 863984/2017, firmado pelo município de Pains – MG, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PAINS E A EMPRESA TERRA SUL LTDA ME** na forma abaixo:

I – DAS PARTES:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, com sede a Rua Santa Cruz, n.º 510, Sala 207, Betim – MG, CEP: 32.600-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.737.736/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Rovilson Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 199.531.516-87 e detentor da identidade MG-1.251.300, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Pains – MG, conforme Contrato de Repasse Nº 863984/2017, firmado pelo município de Pains – MG, junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal.

III - VIGÊNCIA

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018

[Handwritten signature]



235 212
[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Contrato terá a duração de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 246.909,97 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e noventa e sete centavos) que será efetuado: em 04 (quatro) parcelas, em até 10 dias após a medição pelo Assessor de Engenharia – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após início dos serviços; 4ª medição: após o término e entrega definitiva das obras, mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura. Caso os serviços sejam entregues e aceitos em menos de 120 dias, será pago o seu valor total. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

4.2- No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3- O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito em até 10 dias, a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

4.4- Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.5- As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA item 4.1**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) má qualidade dos serviços prestados;

b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;



235 213
[Handwritten Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;



235 214
M. Pains

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preenchem as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a



235 215
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

- p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.
- q) Dar garantia técnica da obra pelo prazo de 05 anos a contar da data do recebimento definitivo da obra.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;
- c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;
- d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

- a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

- b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

235 216
[Handwritten signature]

VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;



235 217
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos, 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.08.01.15.451.0013.1037.4.4.90.51.00

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como



935 218
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 07 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]
MARCO AURELIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]
TERRA SUL LTDA ME
Sr. Rovilson Antônio de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87

[Handwritten signature]
Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

235 219
[Handwritten signature]

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.235/2013 de 26/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG.

Contrato nº 074/2018 entre a PMP e a empresa ANDRE LUIZ RAD1 05767665699, cujo objeto é a contratação de serviços funerários a ser concedido a título de benefício eventual pelo município de Pains - MG aos munícipes, conforme previsto na legislação municipal específica de nº 1.227/2013. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais), sendo o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por cada serviço e R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por Km percorrido fora do domicílio de Pains/MG. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 075/2018 entre a PMP e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 12.796,00 (Doze mil setecentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 076/2018 entre a PMP e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, cujo objeto é a contratação de empresa seguradora para prestação de serviços de seguros de veículos da frota do Município de Pains - MG, sendo o item 08, conforme mapa de apuração do processo licitatório. Vigência: 12 meses. Valor R\$ 600,00 (Seiscentos e oitenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 077/2018 entre a PMP e a empresa TERRA SUL LTDA ME, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Pains - MG, conforme Contrato de Repasse Nº 865984/2017, firmado pelo município de Pains - MG, junto a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela Caixa Econômica Federal. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 246.909,97 (Duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e noventa e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 078/2018 entre a PMP e a empresa JANIO GOULART 43776523620, cujo objeto é contratação de serviços para construção de muro de 73 metros, de bloco de concreto 5 fiação, com acabamento dos dois lados, no Centro Municipal de Educação Infantil "Sinhá Nático" no município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Contrato nº 079/2018 entre a PMP e a empresa WAGNER EDUARDO RIBEIRO 24712709804, a contratação de serviços de mão de obra especializada para o assentamento de 1.200 m² de piso, azulejos e rejuntamento e o assentamento de 16 portas com requadramento no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

RECEBUEMOS
Em 27 de Novembro de 2018
Pains - MG

RECEBUEMOS
Em 27 de Novembro de 2018
Pains - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|--|--|
| | |
| | |

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº77/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAINS e a empresa TERRA SUL LTDA - ME

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro. CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, com sede a Rua Santa Cruz, nº 510, Sala 207, Betim – MG, CEP: 32.600-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.736/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Rovilson Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 199.531.516-87 e detentor da identidade MG-1.251.300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

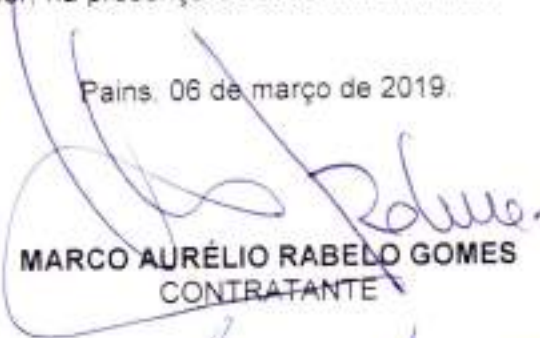
É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2019.


CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 06 de março de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


TERRA SUL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|------------|-------|
| Proc. Nº: | Fls.: |
| Rubricado: | |

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marcos Aurelio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público os seguintes termos aditivos realizado pelo Município de Pains - MG:

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2018, e objeto do presente termo a prorrogação de vigência do contrato para até 31/12/2019. **TERRA SUL LTDA ME**, Marcos Aurelio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da
P.M. Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235 de
20/11/2013.

01 JUL. 2019

Marcos Aurelio Rabelo Gomes
Prefeito - CPF 112.413.896-08

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de Pains/MG
conforme Lei Municipal de 1.235
de 20/11/2013.

01 JUL. 2019

Filvino de Melo Cândido
CPF: 44.412.916-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|--|--|
| | |
| | |

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº77/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PAINS e a empresa TERRA SUL LTDA - ME

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, com sede a Rua Santa Cruz, n.º 510, Sala 207, Betim – MG, CEP: 32.600-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.738/0001-97, neste ato representada pelo Sr. Rovilson Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 199.531.516-87 e detentor da identidade MG-1.251.300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

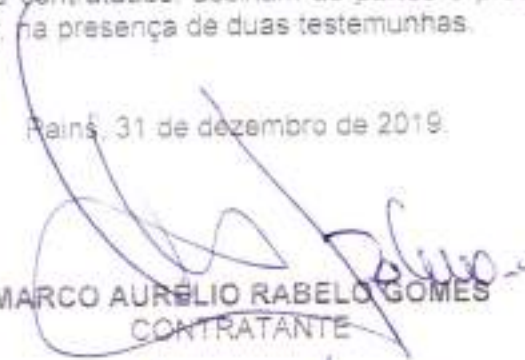
É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020.

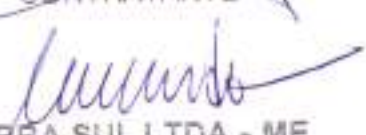
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

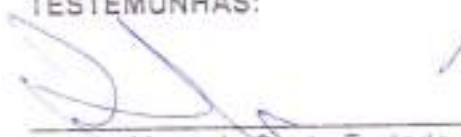
E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 31 de dezembro de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


TERRA SUL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.989.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fl.: |
| Aut.: | |

Extrato de Termo Aditivo

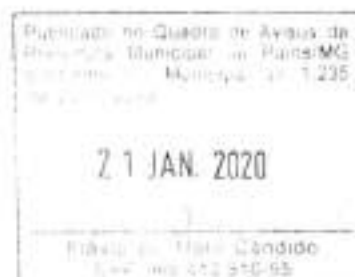
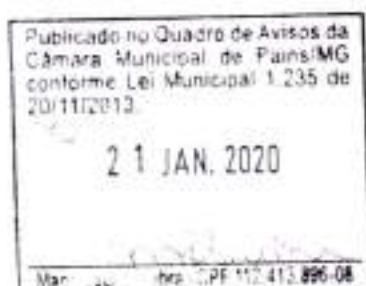
O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público os seguintes termos aditivos realizados pelo Município de Pains - MG:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2017. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 27/12/2020. **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2015. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 03/08/2020. **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 30/11/2020. **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2018. É objeto do presente termo a prorrogação da vigência do contrato para até 31/12/2020. **TERRA SUL LTDA-ME** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.





| | |
|----------|-------|
| Fls. Nº: | Fls.: |
| Ass.: | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº77/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAINS** e a empresa **TERRA SUL LTDA - ME**

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, e a empresa **TERRA SUL LTDA ME**, com sede a Rua Santa Cruz, n.º 510, Sala 207, Betim – MG, CEP: 32.600-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.737.736/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Rovilson Antônio de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 199.531.516-87 e detentor da identidade MG-1.251.300, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio financeiro e reajuste anual de contrato, justificada pela referida empresa devido ao grande aumento de custos nos anos compreendidos de 2016 à 2019, no tocante ao aumento de materiais betuminosos, à variações do dólar e pela política de preços aprovada pela empresa Petrobrás nos anos relacionados, concedendo o valor discriminado conforme planilha orçamentária em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO


É objeto do presente termo o acréscimo no valor do contrato de R\$ 25.706,25 (Vinte e cinco mil setecentos e seis reais vinte e cinco centavos).

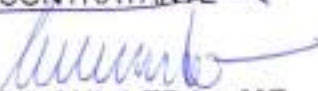
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Continuam em pleno vigor e ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.


E, por acharem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.


Pains, 17 de janeiro de 2020.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


TERRA SUL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.989.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | |
|-----------|-------|
| Proc. Nº: | Fls.: |
| | |

Extrato de Termo Aditivo

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público os seguintes termos aditivos realizados pelo Município de Pains - MG:

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2017. É objeto do presente termo o acréscimo de valor no contrato de R\$16.575,99(dezesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos). **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2015. É objeto do presente termo é o acréscimo de valor no contrato de R\$27.413,91(vinte e sete mil quatrocentos e treze reais e noventa e um centavos). **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2015. É objeto do presente termo o acréscimo de valor no contrato de R\$49.655,20(quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2018. É objeto do presente termo o acréscimo de valor no contrato de R\$25.706,25(vinte e cinco mil setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos). **TERRA SUL LTDA-ME.** Marco Aurélio Rabelo Gomes. Prefeito Municipal.

